

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (h)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Neurociências/ <i>Neuroscience</i> . . . . .	CBiol	Semestral/ <i>Semester</i> . . .	168	T:56	6	Optativa/ <i>Optional</i> ; (a).
Seminário de Bioengenharia de Sistemas/ <i>Bioengineering Seminar Systems</i> .	CT	Semestral/ <i>Semester</i> . . .	168	S:84	6	Obrigatória/ <i>Mandatory</i> .
Inovação em Bioengenharia/ <i>Innovation in Bioengineering</i> .	CT	Semestral/ <i>Semester</i> . . .	168	T:56	6	Obrigatória/ <i>Mandatory</i> .
Rotação Laboratorial I/ <i>Laboratory Rotations I</i> . . . . .	CT	Semestral/ <i>Semester</i> . . .	168	P:126	9	Obrigatória/ <i>Mandatory</i> .
Rotação Laboratorial II/ <i>Laboratory Rotation II</i> . . . . .	CT	Semestral/ <i>Semester</i> . . .	168	P:126	9	Obrigatória/ <i>Mandatory</i> .

(a) O estudante tem de realizar um total de 12 ECTS de entre as unidades curriculares assinaladas.

## 2.º, 3.º, 4.º e 5.º Ano

### QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (h)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese em Bioengenharia/ <i>Thesis in Bioengineering</i> . . . . .	BioE	Quatrienal/ <i>Quadrennial</i>	6720	OT:112	240	Obrigatória/ <i>Mandatory</i> .

### Notas

- (1) Designação.
- (2) Sigla constante do ponto 9.
- (3) Anual, semestral, trimestral ou outra (que se caracterizará).
- (4) Número total de horas de trabalho do estudante.
- (5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; E: Estágio; OT: Orientação tutorial; O: Outra.
- (6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular.
- (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objeto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código: N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos.

310826106

## Regulamento n.º 571/2017

### Artigo 2.º

### Regulamento do Concurso Especial de Acesso aos Cursos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa para Titulares de Cursos Médios, Superiores e Pós-Secundários.

Tendo por base o Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, que regula os concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior, é aprovado, por despacho do Diretor, ouvido o Conselho Executivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, adiante designada por FCT NOVA, o Regulamento do Concurso Especial de Acesso aos Cursos da FCT NOVA para Titulares de Cursos Médios, Superiores e Pós-secundários, aplicável aos cursos de licenciatura e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre da FCT NOVA, nos seguintes termos.

5 de maio de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor Fernando José Pires Santana*.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

1 — O disposto no presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, adiante genericamente designados por cursos.

2 — São abrangidos por este concurso:

- a) Os titulares de um curso superior de bacharelato, licenciatura, mestrado ou doutoramento;
- b) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica obtido nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.
- c) Os titulares de um diploma de técnico superior profissional obtido nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

### Cursos e condições em que se podem candidatar

1 — Os candidatos a que se referem a alínea a) do n.º 2 do artigo anterior podem candidatar-se a qualquer curso.

2 — Os candidatos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo anterior podem candidatar-se a qualquer curso tendo prioridade os titulares de cursos com protocolo com a FCT NOVA.

3 — No caso dos titulares de um diploma de especialização tecnológica e titulares de um diploma de técnico superior profissional, a candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura ou integrado de mestrado está condicionada:

a) À realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos em causa através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro; e

b) À obtenção nesses exames de uma classificação não inferior à classificação mínima fixada pela instituição de ensino superior nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

### Artigo 3.º

##### Vagas

1 — O número de vagas por curso é aprovado anualmente pelo Diretor da FCT NOVA, sob proposta dos Presidentes dos Departamentos responsáveis pelos cursos.

2 — As vagas aprovadas, por curso:

- a) São divulgadas através da afixação de um edital e sua publicação no portal da FCT NOVA;
- b) São comunicadas pela reitoria da UNL à Direção-Geral do Ensino Superior.

3 — As vagas eventualmente sobranes num dos concursos especiais de acesso ao ensino superior podem ser utilizadas no outro, por decisão do Diretor da FCT NOVA.

#### Artigo 4.º

##### Candidatura e instrução do processo

1 — A candidatura consiste na indicação do curso no qual o candidato se pretende matricular e inscrever na FCT NOVA

2 — A candidatura, exclusivamente *online*, deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Preenchimento do formulário de candidatura eletrónico disponível no portal da FCT NOVA;

b) Documento de identificação (B.I., Cartão de Cidadão ou Passaporte);

c) Documentos comprovativos da titularidade da habilitação;

i) No caso de titulares de curso médio: a) certidão comprovativa de ser titular do curso do Magistério Primário, do curso de educadores de infância ou do curso de enfermagem geral, com a respetiva classificação final; b) certidão comprovativa de ser titular de um curso do ensino secundário, de um curso complementar do ensino secundário ou dos 10.º/11.º anos de escolaridade.

ii) No caso de titulares de curso superior: a) certidão comprovativa de ser titular de um curso superior nacional, de equivalência a um curso superior nacional ou de reconhecimento de um curso superior estrangeiro a um grau superior português, com a respetiva classificação final; b) declaração comprovativa do exercício de funções em qualquer nível de ensino (só para titulares do curso do Magistério Primário ou do curso de educadores de infância equiparados a bacharéis para efeitos de prosseguimento de estudos, nos termos da respetiva legislação);

iii) No caso de um diploma de especialização tecnológica e titulares de um diploma de técnico superior profissional: a) documento comprovativo da titularidade do diploma; b) documentos comprovativos da realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos a que se candidata.

d) Certificado de habilitações com todas as unidades curriculares realizadas com indicação do regime (semestral ou anual) e o número de ECTS (obrigatório);

e) Programas autenticados de todas as unidades curriculares realizadas, com indicação da respetiva escolaridade e ano de validade;

f) Documentos comprovativos de experiência profissional relevante;

g) Pagamento de uma taxa de candidatura conforme tabela de emolumentos em vigor, aprovada pelo Conselho de Gestão da UNL.

3 — Compete ao candidato assegurar a correta instrução do seu processo de candidatura.

4 — A candidatura é válida apenas para o ano e fase em que se realiza.

5 — Não há lugar a devolução da quantia relativa ao pagamento de candidatura quando se verifique qualquer situação que impossibilite a matrícula/inscrição, nomeadamente em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência

#### Artigo 5.º

##### Indeferimento Liminar

1 — São liminarmente indeferidos os requerimentos dos candidatos que, reunindo as condições exigidas no artigo 2.º, se encontrem nas seguintes situações:

a) Respeitem a cursos em que o número de vagas fixadas tenha sido zero;

b) Sejam apresentados fora do prazo indicado a que se refere o artigo 12.º;

c) Não apresentem no ato da candidatura os documentos necessários à completa instrução do processo, de acordo com o artigo 4.º

2 — O indeferimento liminar compete à Divisão Académica da FCT NOVA.

#### Artigo 6.º

##### Exclusão

1 — São excluídos em qualquer momento do processo, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — A decisão relativa à exclusão é da competência do Diretor da FCT NOVA.

3 — Os candidatos excluídos por este motivo não podem matricular-se ou inscrever-se, no mesmo ano letivo, em qualquer curso lecionado pela FCT NOVA.

#### Artigo 7.º

##### Creditação de competências

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização dos ciclos de estudos em vigor na FCT NOVA no ano letivo em causa.

2 — A FCT NOVA reconhece, através de regulamento próprio, a atribuição de créditos, recorrendo ao sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) bem como a formação e a experiência profissional obtidas pelo candidato.

#### Artigo 8.º

##### Seriação

1 — A ordenação final dos candidatos é feita de acordo com o valor F, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$F = Mc + (Mr \times ECTS_i / ECTS_s)$$

Mc — classificação final do curso médio ou superior, ou classificação final obtida no diploma de especialização tecnológica, consoante os casos;

Mr — Média das unidades curriculares relevantes do ponto de vista programático, entendendo-se como tal as unidades curriculares que serão posteriormente creditadas no ciclo de estudos a que se candidata, realizadas no curso médio ou superior anterior ou no curso de especialização tecnológica;

ECTS<sub>i</sub> — Número de ECTS das unidades curriculares relevantes do ponto de vista programático para o ciclo de estudos a que se candidata, realizadas no curso médio ou superior anterior ou no curso de especialização tecnológica;

ECTS<sub>s</sub> — Número total de ECTS do ciclo de estudos a que se candidata.

2 — Sempre que, após a aplicação dos critérios de seriação, dois ou mais candidatos, em situação de empate, disputem o último lugar disponível, serão admitidos todos os candidatos mesmo que para o efeito seja necessário criar vagas adicionais, que serão comunicadas à Reitoria no prazo de 10 dias.

3 — Sempre que o candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, será chamado o candidato seguinte da lista de seriação, até à efetiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos não colocados no concurso em causa.

#### Artigo 9.º

##### Decisão

1 — Por delegação do Conselho Científico, compete às Comissões Científicas de cada curso a análise das candidaturas recebidas e respetiva proposta de ordenação de acordo com os critérios enunciados no artigo 8.º;

2 — Compete ao Presidente do Conselho Científico da FCT NOVA a homologação das propostas de ordenação final referidas no n.º 1 deste artigo, mediante apresentação da respetiva fundamentação, podendo delegar esta competência no subdiretor para os assuntos científicos.

3 — A decisão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo em que é realizada a candidatura.

#### Artigo 10.º

##### Forma e local de divulgação das decisões

1 — Os critérios de seriação assim como os resultados das candidaturas serão divulgados através de edital afixado em lugar público da FCT NOVA e no portal da FCT NOVA, considerando-se dessa forma realizada a notificação dos candidatos.

2 — A decisão sobre a candidatura expressa-se através dos seguintes resultados finais: colocado; não colocado; indeferido/excluído.

3 — A menção de situação de indeferido/excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.

#### Artigo 11.º

##### Recurso

1 — Só serão aceites recursos no prazo indicado no portal da FCT NOVA, do edital referido no artigo 12.º

2 — Compete ao Diretor pronunciar-se sobre os recursos apresentados, no prazo indicado no portal da FCT NOVA, do edital referido no artigo 12.º, depois de ouvidas as Comissões Científicas dos cursos envolvidos, sempre que julgado necessário.

3 — Caso o recurso seja considerado procedente e já não haja vagas disponíveis, é criada uma vaga adicional.

4 — Da decisão final do Diretor, referida no n.º 2 deste artigo, não cabe recurso.

Artigo 12.º

#### Calendarização

A calendarização para os atos a que se refere o presente Regulamento consta de calendário próprio, a divulgar anualmente através de edital afixado em lugar público da FCT NOVA e no portal da FCT NOVA.

Artigo 13.º

#### Casos omissos

Os casos omissos suscitados na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Diretor da FCT NOVA.

Artigo 14.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 15.º

#### Norma revogatória

É revogado o Regulamento do Concurso Especial de Acesso aos Cursos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa para Titulares de Cursos Médios, Superiores e Pós-Secundários da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 142, de 24 de julho de 2012.

310827265

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

### Despacho (extrato) n.º 9335/2017

Por meu despacho de 04 de outubro de 2017, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delegeo no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área de Tecnologia do Vestuário — Modelagem e Confeção, requeridas pela candidata Carla Isabel Roque Rodrigues.

9 de outubro de 2017. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.  
310834303

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

### Despacho (extrato) n.º 9336/2017

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 11 de novembro de 2016:

Inês Alexandra Morgado do Nascimento Matos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de acumulação, a tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, pelo período de 11/11/2016 a 31/03/2017, com a remuneração mensal de 504,69€, correspondente ao escalão 1, índice 185.

De 11 de outubro de 2016:

Isa Filipa Gonilho Pereira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, pelo período de 12/10/2016 a 31/03/2017, com a remuneração mensal de 272,81€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

De 18 de abril de 2017:

Carlos Alberto Rocha Pinto — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 20 %, para exercer funções

na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, pelo período de 19/04/2017 a 10/08/2017, com a remuneração mensal de 218,24€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

De 26 de abril de 2017:

Ana Patrícia Cruz Martins — assistente convidada, a exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico — autorizada, a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial a 15 %, pelo período de 06/05/2017 a 14/05/2017.

31 de agosto de 2017. — A Administradora, *Maria de Lurdes Cardina Pedro*.

310753871

## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

### Aviso n.º 12652/2017

**Abertura de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior na área de Apoio Social aos Estudantes, para exercer funções nos Serviços de Ação Social (SAS) do Instituto Politécnico de Setúbal, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017) e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 11/10/2017, foi autorizada a abertura, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal dos SAS, na carreira e categoria de técnico superior, na área de Apoio Social aos Estudantes, para exercer funções nos Serviços de Ação do Instituto Politécnico de Setúbal (SAS/IPS), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental.

2 — Declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação — Foi emitida declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Declaração de inexistência de trabalhadores em reserva de recrutamento no próprio órgão ou serviço — Declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio órgão ou serviço.

4 — Declaração de inexistência de trabalhadores em reserva de recrutamento — Foi emitida declaração de inexistência de trabalhadores em reserva de recrutamento, pela Direção-Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

5 — Local de trabalho — Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Setúbal, em Setúbal.

6 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1

Caracterização do posto de trabalho — Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores; Planeamento atempado das atividades cíclicas desenvolvidas ao longo do ano, assegurando a produção da totalidade dos procedimentos relativos ao desempenho dessas atividades.

7 — Posição remuneratória de referência — A posição de referência será a correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Técnico Superior e ao nível 15 da Tabela Remuneratória Única, correspondente a € 1.201,48 de acordo com as regras constantes da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017), em conjugação com a LTFP.